



**DECRETO Nº. 2.533, DE 08 DE JUNHO DE 2018.**

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.011, de 08 de junho de 2018;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 1.001, de 28 de dezembro de 2017, como se segue:

| U.O.  | Função-Programa   | Objetivo do Programa | Elemento     | Fonte | Valor                          |
|-------|-------------------|----------------------|--------------|-------|--------------------------------|
| 04.02 | 20.606.0052.2.359 | Valorizando o Campo  | 4.4.90.52.99 | 12    | 200.000,00                     |
|       |                   |                      |              |       | <b>Total</b> <b>200.000,00</b> |

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

| U.O.  | Função-Programa   | Objetivo do Programa                       | Elemento     | Fonte | Valor     |
|-------|-------------------|--|--------------|-------|-----------|
| 04.02 | 17.511.0054.1.105 | Saneamento Rural do Município de Pinheiral | 4.4.90.51.00 | 12    | 30.000,00 |
| 04.02 | 18.452.0057.1.106 | Destinação de Resíduos                     | 4.4.90.51.00 | 12    | 35.000,00 |



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**



|       |                   |   |              |              |                   |
|-------|-------------------|---|--------------|--------------|-------------------|
| 04.02 | 18.512.0055.1.089 | Pinheiral com Saneamento Básico                         | 3.3.90.39.99 | 12           | 20.000,00         |
| 04.02 | 18.542.0057.1.107 | Coleta Seletiva   | 4.4.90.52.99 | 12           | 25.000,00         |
| 04.02 | 18.543.0027.1.116 | Pinheiral Cuidando das Florestas                        | 4.4.90.52.99 | 12           | 10.000,00         |
| 04.02 | 18.544.0055.1.086 | Centro de Referência em Educação Ambiental – Casa Verde | 3.3.90.30.99 | 12           | 5.000,00          |
| 04.02 | 18.544.0055.1.086 | Centro de Referência em Educação Ambiental – Casa Verde | 3.3.90.32.00 | 12           | 10.000,00         |
| 04.02 | 18.544.0055.1.086 | Centro de Referência em Educação Ambiental – Casa Verde | 3.3.90.36.99 | 12           | 10.000,00         |
| 04.02 | 18.544.0055.1.086 | Centro de Referência em Educação Ambiental – Casa Verde | 3.3.90.39.99 | 12           | 5.000,00          |
| 04.02 | 18.544.0055.1.086 | Centro de Referência em Educação Ambiental – Casa Verde | 4.4.90.52.99 | 12           | 15.000,00         |
| 04.02 | 20.606.0052.1.122 | Estrada do Produtor                                     | 4.4.90.51.00 | 12           | 35.000,00         |
|       |                   |   |              | <b>Total</b> | <b>200.000,00</b> |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de Junho de 2018.

**EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**  
**PREFEITO**